



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal do Rio das Flores

LEI Nº 607 DE 05 DE JULHO DE 1988

"Dispõe sobre acréscimo das letras "g" e "h", no artigo 57, da Lei nº 457, de 07.12.78, Seção VII, das Isenções".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 57 da Lei nº 457, de 07.12.78, as seguintes letras:

g - aprendizes de cursos profissionais, quando ministrados por entidades filantrópicas, como: L.B.A., Fundação Leão XIII, Núcleos de Assistências, Associações de Bairros e outras entidades congêneres.

A isenção de que trata a letra "g" não se aplica às entidades que não estejam devidamente registradas e legalizadas.

h - a industrialização de produtos artesanais, desde que rotulados com o nome do Município, tais como: doces, salgados, licores, produtos de limpeza e congêneres, trabalhos em madeira, plásticos, ferro e outros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 05 de julho de 1988.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-